

Bruxelas, 5 de dezembro de 2022 (OR. en)

15527/22

Dossiê interinstitucional: 2021/0185(NLE)

SCH-EVAL 184 MIGR 387 COMIX 587

## **NOTA PONTO "I/A"**

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	15526/22
Assunto:	Projeto de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pelo <b>Listenstaine</b> do acervo de Schengen no domínio do <b>regresso</b>

- 1. Na sequência da adoção pelo Conselho do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen, uma equipa de peritos dos Estados-Membros e da Comissão efetuou, em 2020, uma avaliação da aplicação pelo Listenstaine do acervo de Schengen no domínio do regresso.
- 2. Em conformidade com o referido regulamento, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação destinada a suprir as deficiências identificadas na avaliação e a garantir que o Listenstaine aplica, de forma correta e eficaz, todas as normas de Schengen relacionadas com o regresso.

15527/22 lps/ARG/dp 1

JAI.B **P**7

- 3. Desde 1 de outubro de 2022, é aplicável o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen<sup>1</sup>. Nos termos do artigo 31.º, n.º 3, do referido regulamento, no caso das avaliações realizadas antes de 1 de fevereiro de 2023, a adoção dos relatórios de avaliação e das recomendações processa-se nos termos das disposições aplicáveis do Regulamento (UE) n.º 1053/2013.
- 4. O Grupo para as Questões de Schengen que inclui a Noruega, a Islândia, a Suíça e o Listenstaine, parceiros do Comité Misto aprovou, em 30 de novembro de 2022, a proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação.
- 5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote o projeto de decisão de execução do Conselho constante do documento 15526/22.

15527/22 lps/ARG/dp 2
JAI.B **PT** 

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> JO L 160 de 15.6.2022, p. 1-27.